



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, objetivando a prestação de serviços de acesso à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.030-480, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP/AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 1.012 - Centro, CEP 20.071-002, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.530.486/0001-29 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Augusto Lessa Oliveira Albarado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, matrícula Embratel nº 16.599-5, portador do documento de identidade nº 3293-OAB/AM e do CPF nº 046.281.282-00, e Sr. **Raul Luiz Martins Peregrino**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, matrícula Embratel nº 40.464-6, portador do documento de identidade nº 22590609 – SESEG/AM e do CPF nº 690.186.691-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 346894/2009, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DE DADOS CONECTIVIDADE IP PARA BACKBONE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de acesso à internet através de Link Dedicado de Dados conectividade IP para Backbone de Internet na Velocidade de 4Mbps, disponibilizado por meio de conexão direta e

Handwritten signatures and initials, including a large '4' and other marks.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

exclusiva da **SEDE** da Procuradoria-Geral de Justiça a um provedor de **backbone Internet**, comportando a instalação, ativação e configuração dos equipamentos, em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- **Em relação ao Link Dedicado de Dados conectividade IP para Backbone de Internet na Velocidade de 4Mbps caberá à CONTRATADA o seguinte:**

1. fornecer, instalar, ativar e manter o circuito dedicado de acesso à *Internet*, com largura de banda real mínima de 4Mbps de download e upload
2. fornecer conectividade IP - Internet Protocol - a 4 Mbps (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações para a pilha de protocolos TCP/IP e proveja o acesso à Internet.
3. fornecer, instalar e manter todos os equipamentos necessários à infraestrutura de acesso a Internet (roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores).
4. disponibilizar acesso permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo e com total conectividade IP.
5. disponibilizar todo o serviço de Internet por meio de conexão direta e exclusiva da Sede do **CONTRATANTE** a um provedor de backbone Internet.
6. disponibilizar serviço livre de restrições de conteúdo ou filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público (Internet) e o **CONTRATANTE**.
7. fornecer endereços IP's próprios e válidos e roteáveis na Internet, mínimo de 01 (uma) sub-rede de 30 endereços IP.
8. oferecer registro de domínio reverso.
9. possibilitar o provimento do serviço de hospedagem para DNS secundário.
10. não será permitido link de acesso XDSL.
11. atender ao índice de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade dos serviços nos valores expressos abaixo:
 - a. Taxa de erro em bits – Máxima 1×10^{-6} .
 - b. Latência - Máxima 110 ms.
 - c. Perda de Pacotes (%) - Máximo 1%.
 - d. Disponibilidade (%) - Mínimo 99,5%.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

12. aferições nos índices apresentados deverão ser realizadas sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário e seguirão os mesmo procedimentos e prazos de atendimento dos demais problemas técnicos (contatados através de ligação telefônica, ou outra forma de comunicação, com prazo para realização de 4 horas).
 13. os valores de taxa de erro, latência e perda de pacotes inferiores ao valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.
 14. no caso de inoperância e/ou indisponibilidade recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- **O roteador instalado para a infraestrutura de acesso a Internet deverá possuir capacidade de suportar o tráfego, com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização de sua CPU sejam excedidos, contendo ainda as características mínimas:**
 - a. o) roteador a ser disponibilizado no sítio para prestação do serviço de conexão deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela **CONTRATADA** e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
 - b. todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deverão ser realizadas sem ônus adicionais.
 - c. o roteador deverá ser fornecido, instalado e acoplável a rack de 19", atendendo às seguintes especificações:
 1. possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45.
 2. ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento.
 3. suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino).
 4. suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (subinterfaces).
 5. suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

6. suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila, sendo um valor mínimo de 12 filas.
 7. ter suporte completo a MIBs que permita a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço.
 8. suportar MIB-II e RMON.
 9. suportar RFC791 (Internet Protocol).
 10. suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
 11. suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3.
 12. demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking.
 13. possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).
- d. a **CONTRATADA** deverá habilitar no roteador o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps por parte do **CONTRATANTE**.
- e. a **CONTRATADA** deverá permitir acesso à leitura da configuração do roteador pelo **CONTRATANTE** através de usuário e senha específicos.
- f. a configuração lógica do roteador, para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação do **CONTRATANTE**.
- g. permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 V AC e 220 V AC, frequência de 60 Hz.
- **Todos os equipamentos e acessórios que compõem a infraestrutura de telecomunicações devem ser fornecidos em regime de comodato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada “**FISCALIZAÇÃO**”, para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

Parágrafo primeiro. Caberá à **FISCALIZAÇÃO**, além das obrigações constantes neste Termo e no Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;
- b) realizar reuniões com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a Implantação dos serviços, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas.
- c) informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato.
- d) realizar os chamados do suporte técnico;
- e) atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- f) receber e visar os relatórios de assistência técnica emitido pela **CONTRATADA**.
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- i) sustar o serviço se em desacordo com este contrato.
- j) anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras.
- k) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
- l) providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

Parágrafo terceiro. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, a caberá a **CONTRATADA**:

1. dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste Contrato, em sua Proposta Comercial, bem como o previsto no Edital do Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ e anexos.
2. após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com o **CONTRATANTE**, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a **FISCALIZAÇÃO**, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas.
3. oferecer um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica gratuita (0800).
4. após abertura de chamado técnico, solucionar o problema no prazo máximo, de 4 (quatro) horas.
5. realizar diagnóstico das falhas no serviço relatado pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
6. comunicar as interrupções programadas no serviço de conexão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as quais deverão ser realizadas sempre em finais de semana e feriados, não sendo computadas nos cálculos de disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções programadas anuais.
7. comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Ajuste, o nome e contato do preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
8. fornecer todos os equipamentos e acessórios, de sua propriedade, necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.
9. realizar manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios.
10. efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários.
11. monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciar imediatamente os reparos necessários.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

12. oferecer relatório mensal referente aos períodos e as causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços.
13. seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
14. fornecer equipamentos e enlases, conforme condições de fabricação, e realizar a manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação dos mesmos, de acordo com as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ANATEL.
15. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
16. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
17. executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
19. repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os descontos e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que forem mais vantajosos do que os serviços contratados.
20. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
21. responder por perdas e danos em que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
22. apresentar mensalmente, na sede do **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado no período, conforme definido na Cláusula Dez.
23. prestar ao **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

24. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
25. apresentar toda a documentação solicitada neste Instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e aplicação de multas.
26. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
27. responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
28. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
29. responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
30. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere o **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- d) efetuar o pagamento dos serviços, dentro dos critérios estabelecidos neste Instrumento e no Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
- e) informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- f) fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ.
- g) exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- h) manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
- i) descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

CLÁUSULA SETIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, ou seja, disponibilizar os serviços ao **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE**, após a ativação dos circuitos e serviços, emitirá o Termo de Recebimento, caso as seguintes condições estejam satisfeitas, concomitantemente: a) estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas; b) acesso a sites na internet e c) disponibilidade da largura de Banda **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo para uso do **CONTRATANTE**, assegurado pela emissão do termo de recebimento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Após a instalação dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá instruir os servidores do **CONTRATANTE** na forma de utilização e operacionalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** à impossibilidade de instalação e ativação do sistema no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

Parágrafo quinto. A infringência do prazo de início do atendimento, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará ao **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão realizados na seguinte localidade:

- **SEDE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança (CEP: 69030-480)

Parágrafo único. Todo o serviço de Internet deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), a ser executado da seguinte forma:

LOTE	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSALIDADE	VALOR TOTAL
ITEM 1	Mês	12	Link Dedicado de Dados conectividade IP para Backbone de Internet na Velocidade de 4Mbps.	R\$ 29.521,08	R\$ 354.252,96
	Unid.	1	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	R\$ 5.747,04	
VALOR TOTAL				R\$ 360.000,00	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA** fará parte deste Instrumento como anexo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. No preço contratado já está incluído todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, após atesto dos serviços realizados pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento da instalação, ativação e configuração dos equipamentos será único e efetuado somente após a execução dos serviços e emissão pela **FISCALIZAÇÃO** do termo de recebimento.

Parágrafo segundo. Para fazer jus ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Relatórios contendo os somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito, bem como os cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;

Parágrafo terceiro. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados a Sede do **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo quinto. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. Caso seja identificado pagamento indevido, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo oitavo. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 01000000; Natureza da Despesa: 33903957, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 18/02/2010, a Nota de Empenho nº 2010NE00107, no valor global de R\$ 300.957,84 (Trezentos mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de R\$ 59.042,16 (Cinquenta e nove mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07-07-1997 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, além de outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los a apreciação do **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao seu Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, e no caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

Parágrafo segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

Parágrafo terceiro. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou em razão de termos aditivos, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo segundo. Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, Carta de Quitação dando plena quitação de pagamentos oriundos do Contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação (ofício) mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Parágrafo segundo. As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o motivo do descumprimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá recuperar os serviços contratados em um prazo de até 4 (quatro) horas contados da abertura do chamado técnico.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços acarretará a **CONTRATADA** descontos compulsórios conforme tabela a abaixo:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor Mensalidade} \times \text{TM}}{30 \times 24 \times 60}$$

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

TM = tempo de manutenção em minutos, sendo o período em minutos de indisponibilidade que exceda o prazo para recuperação (4 horas da abertura do chamado técnico).

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- I. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10 % dez por cento, sobre o valor total do contrato, por dia, em decorrência de atraso injustificado na instalação e entrega dos serviços;
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por hora de atraso ou fração sobre o valor mensal do contrato, no caso de interrupções acima do prazo para recuperação.
- III. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por evento, em razão das demais irregularidades não previstas nos itens I e II desta Cláusula.
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do somatório das interrupções de todos os circuitos ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas no mês;
- V. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, ou na recusa do vencedor em retirar a Nota de Empenho, receber a Ordem de Execução de Serviço ou assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

Parágrafo segundo. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Diretoria de Orçamento e Finanças do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Parágrafo terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no item anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou deduzida da garantia.

Parágrafo quarto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, será a diferença cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES

Competem as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a **CONTRATADA** sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato está vinculado ao:

- Edital do Pregão Presencial nº 002/2010-CPL/MP/PGJ e seus Anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 346894/2009; e
- Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 10 de fevereiro de 2010;

CLÁUSULA VINTE E TRES – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a. Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b. Lei nº 10.520/02 – Institui a modalidade Pregão;
- c. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d. Lei nº 9.472/97 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações
- e. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- f. Termos de Concessão ou Autorização emitidos pela ANATEL;
- g. Demais regulamentações referentes ao serviço de internet e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 346894/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO CONTRATUAL

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de março de 2010.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



AUGUSTO LESSA OLIVEIRA ALBARADO

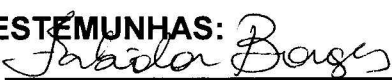
Representante legal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A




RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO

Representante legal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **FABÍOLA NOZARI BORGES**
RG: **828390**
CPF: **377.789.932-72**

2. 

Nome: **KATIA RENATA DA SILVA**
RG: **1514684-7**
CPF: **742362102-15**